



MANABI S.A.

CNPJ: 13.444.994/0001-87

NIRE: 33.3.0029745-6

Companhia aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia 14 de dezembro de 2012, às 10:00hs, na sede social da **MANABI S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Humaitá, 275, 10º andar, Parte 1 (parte), Humaitá, CEP 22261-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: A convocação foi realizada de acordo com o Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, com editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, em suas edições de 29 e 30/11/2012 e 03/12/2012.

3. PRESENÇA: Acionistas signatários do Livro de Presença de Acionistas e indicados ao final da Ata, representando a maioria necessária do capital social da Companhia para preencher os quóruns legais de instalação e deliberação das matérias e em cumprimento ao acordo de acionistas da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Ricardo Antunes Carneiro Neto**, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. **Marcos de Campos Ludwig**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Morro do Pilar Minerais S.A. (“MOPI”), com Versão de Parcela de seu Patrimônio Líquido para a Companhia, firmado pelos administradores das partes envolvidas em 28 de novembro de 2012 (“Protocolo e Justificação”); (ii) ratificação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da MOPI, a valor contábil, para fins do disposto nos Artigos 226 e seguintes e na forma do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Laudo de Avaliação”); (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) aprovação da incorporação de parcela cindida da MOPI pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação; e (v) autorização para a lavratura e publicação da Ata da AGE em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES: Depois de prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas presentes nesta Assembleia Geral, por unanimidade, resolveram:

(i) Aprovar os termos do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Morro do Pilar Minerais S.A., com Versão de Parcela de seu Patrimônio Líquido para a Manabi S.A.” (“Protocolo e Justificação”), firmado, em 28 de novembro de 2012, por e entre a administração da Companhia e a Morro do Pilar Minerais S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, 11º e 15º andares, Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.057.510/0001-84, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31.300.098.605 (“MOPI”), elaborado nos termos dos Artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999, conforme alterada, o qual consta anexo à presente Ata como seu **Anexo I**.

(ii) Ratificar a contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, previamente contratada para proceder com a avaliação do patrimônio líquido da MOPI, para o fim específico de sua cisão parcial, bem como com a elaboração do laudo contábil da MOPI, com data base de 15 de novembro de 2012 (“Laudo Contábil”), o qual servirá de base para a cisão parcial da MOPI e incorporação, pela Companhia, da parcela de seu patrimônio líquido cindido;

(iii) Aprovar o Laudo Contábil, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata na forma constante do **Anexo II** e que evidenciou um acervo líquido da MOPI de R\$75.039.050,73 (setenta e cinco milhões, trinta e nove mil e cinquenta reais e setenta e três centavos) e o valor contábil do acervo cindido de R\$68.409.485,28 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) (“Acervo Cindido”).

(iv) Aprovar a incorporação do Acervo Cindido, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. Tendo em vista que a totalidade (100%) das ações representativas do capital social da MOPI é de propriedade única e exclusiva da Companhia, fica desde já consignado que, em razão da incorporação do Acervo Cindido, não haverá modificação do patrimônio líquido da Companhia e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca em decorrência de referida incorporação. Nesse sentido, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, após a versão do Acervo Cindido, permanecerá o mesmo, isto é, de R\$1.418.129.605,28 (um bilhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe “A” e 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações preferenciais classe “B”.

(v) Fazer constar que, nos termos do Artigo 224, inciso III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais do Acervo Cindido ocorridas entre a data base do Laudo Contábil e



a presente data foram registradas nos livros contábeis da MOPI, sendo reconhecidas concomitantemente pelo método de equivalência patrimonial nos livros da Companhia.

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivação das operações aqui aprovadas, inclusive os registros, arquivamentos e averbações necessários à completa regularização das operações, bem como a abertura de filial da Companhia no endereço da MOPI, podendo constituir procuradores para tais fins.

(vii) Autorizar a lavratura e publicação da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

7. ENCERRAMENTO: Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas.

8. ASSINATURAS: Presidente da Assembleia Geral Extraordinária: Ricardo Antunes Carneiro Neto. Secretário da Assembleia Geral Extraordinária: Marcos de Campos Ludwig. Acionistas Presentes: Longleaf Partners International Fund; Longleaf Partners Global Fund; EIG Manabi Holdings, S.à.r.l; Fabrica Holding S.A.; Mathew Todd Goldsmith; Michael Stephen Vitton; Ontario Teachers' Pension Plan Board; Fidelity Canadian Asset Allocation Fund; Fidelity Canadian Balanced Fund; Fidelity Global Natural Resources Fund; Omers Administration Corporation; Prudential Jennison Natural Resources Fund, Inc.; The Prudential Series Fund: Natural Resources Portfolio; Highfields Capital I LP; Highfields Capital II LP; Highfields Capital IV LP; e Hilcrest Investors Limited.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2012.

Certificamos e damos fé que esta Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Presidente da Mesa:

Secretário da Mesa:

Ricardo Antunes Carneiro Neto

Marcos de Campos Ludwig

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

[vide anexo]



ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

[vide anexo]



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.,
COM VERSÃO DE PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA A MANABI S.A.

ENTRE

MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

E

MANABI S.A.

DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA MORRO DO PILAR MINERAIS S.A., COM VERSÃO DE PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO PARA A MANABI S.A.

Pelo presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Morro do Pilar Minerais S.A., com Versão de Parcela de seu Patrimônio para a Manabi S.A.”, celebrado em 28 de novembro de 2012 (“Protocolo”),

na qualidade de sociedade cuja parcela cindida do patrimônio líquido será incorporada:

- (a) MORRO DO PILAR MINERAIS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, 11º e 15º andares, Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 12.057.510/0001-84, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31.300.098.605, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social (“MOPI”); e

na qualidade de sociedade incorporadora:

- (b) MANABI S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 10º andar (parte), Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.444.994/0001-87, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.300.297.456, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social (“MANABI”),

CONSIDERANDO QUE a MOPI é uma sociedade anônima fechada, com capital social no montante de R\$40.318.609,42 (quarenta milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido, nesta data, em 4.031.860 (quatro milhões, trinta e um mil, oitocentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal;

CONSIDERANDO QUE a MANABI é uma sociedade anônima aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$1.418.129.605,28 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido, nesta data, em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe “A” e 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações preferenciais classe “B”; e

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a MOPI é subsidiária integral da MANABI;

RESOLVEM os administradores da MOPI e da MANABI celebrar o presente Protocolo, para estabelecer as bases da operação de cisão parcial da MOPI com versão de parcela de seu patrimônio para a MANABI, para todos os fins e efeitos de direito, observado o disposto nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei das S.A.” e “ICVM 319”, respectivamente), de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
JUSTIFICATIVA

1.1. A cisão parcial da MOPI e versão do Acervo Cindido para a MANABI, na forma deste Protocolo, integra um projeto de reestruturação societária da MOPI, por meio do qual serão

transferidos à MANABI os ativos e passivos da MOPI relacionados à atividade de extração de minério de ferro.

1.2. Referido projeto de reestruturação societária se justifica, na medida em que, sendo a MOPI e a MANABI pertencentes ao mesmo grupo econômico, a incorporação, pela segunda, dos ativos e passivos da primeira permitirá um melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas e uma perspectiva de expansão dos negócios sociais, sendo considerada a incorporação de referido Acervo Cindido como uma medida de racionalização das atividades do grupo empresarial.

1.3. Além disso, a administração de cada uma das partes entende que a centralização da atividade de extração de minério de ferro na MANABI é plenamente justificável, na medida em que permitirá a racionalização e eficiência de suas atividades operacionais, administrativas e financeiras.

1.4. As composições societárias atuais da MOPI e da MANABI serão mantidas após as operações de cisão parcial e de incorporação do Acervo Cindido.

1.5. Não há acionistas dissidentes, como se verificará por ocasião da realização da assembleia geral extraordinária da companhia cindida (MOPI), tendo em vista que sua única acionista é a MANABI.

CLÁUSULA SEGUNDA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO ACERVO CINDIDO E TRATAMENTO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS POSTERIORES

2.1. A parcela total do patrimônio da MOPI a ser cindida e vertida para a MANABI consubstancia-se no “Acervo Cindido”. Por sua vez, os elementos ativos e passivos do patrimônio da MOPI, remanescentes na companhia após a operação de cisão parcial, compõem o “Patrimônio Remanescente”. Os elementos ativos e passivos que compõem o Acervo Cindido foram avaliados com base nos seus respectivos valores contábeis, conforme balanço de 15 de novembro de 2012.

2.2. Conforme o disposto no Artigo 226 da Lei das S.A., a empresa especializada APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, foi escolhida para proceder com a avaliação do patrimônio líquido da MOPI e do Acervo Cindido. A escolha e contratação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. será ratificada em assembleias gerais extraordinárias da MOPI e da MANABI.

2.3. A data-base das avaliações é 15 de novembro de 2012 (“Data-base”), tendo os laudos contábeis resultado em um acervo líquido da MOPI de R\$75.039.050,73 (setenta e cinco milhões, trinta e nove mil e cinquenta reais e setenta e três centavos) e o valor contábil do Acervo Cindido de R\$68.409.485,28 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Nesses termos, o Patrimônio Remanescente foi avaliado em R\$6.629.565,45 (seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2.4. Cumpre observar que, para a avaliação do patrimônio líquido da MOPI, foi considerada a capitalização de parte do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, celebrado por e entre a MOPI e a MANABI, em 29 de setembro de 2011, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“AFAC”), dada a existência de acordo irrevogável e irretroatável de capitalização deste AFAC.

2.5. Não se justifica a elaboração de laudo de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da MOPI e da MANABI a preço de mercado, conforme previsto no Artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que, por a MOPI se tratar de subsidiária integral, não há determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou de direito de recesso.

2.6. Nos termos do Artigo 224, inciso III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais havidas entre a Data-base e a data da incorporação do Acervo Cindido serão registradas nos livros da MOPI, sendo reconhecidas concomitantemente pelo método de equivalência patrimonial nos livros da MANABI. Além disso, fica estabelecido que os gastos registrados no Acervo Cindido, entre a Data-base e a data da efetiva versão do Acervo Cindido para a MANABI, também serão incorporados pela mesma, não obstante terem sido lançados nos livros da MOPI.

CLÁUSULA TERCEIRA

ACÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E ACÇÕES EM TESOURARIA

3.1. A MANABI detém, nesta data, a totalidade das 4.031.860 (quatro milhões, trinta e um mil, oitocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da MOPI. Por sua vez, a MOPI não detém qualquer ação de emissão da MOPI. Em decorrência da incorporação do Acervo Cindido pela MANABI, não haverá redução no número de ações em que o capital social da MOPI se divide.

3.2. Não há ações de emissão da MOPI em tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Não haverá modificação do patrimônio líquido da MANABI e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações em razão da versão do Acervo Cindido para a MANABI, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca em decorrência da incorporação, pela MANABI, do Acervo Cindido.

CLÁUSULA QUINTA

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS ACÇÕES

5.1. Como a totalidade (100%) das ações representativas do capital social da MOPI são de propriedade da MANABI, não há outros acionistas da MOPI, minoritários ou não, e, assim sendo, não há direito de retirada ou de reembolso a acionistas dissidentes.

CLÁUSULA SEXTA

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL NA MANABI

6.1. Tendo em vista que 100% das ações representativas do capital social da MOPI são de propriedade única e exclusiva da MANABI, não haverá aumento de capital na MANABI em razão da incorporação do Acervo Cindido pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA MANABI APÓS A VERSÃO DO ACERVO CINDIDO

7.1. O capital social da MANABI, totalmente subscrito e integralizado, após a versão do Acervo Cindido, permanecerá o mesmo, ou seja, será de R\$1.418.129.605,28, representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe “A” e 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações preferenciais classe “B”.

CLÁUSULA OITAVA
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

8.1. A MANABI continuará a ser regida pelo seu atual Estatuto Social, ficando inalterados todos os direitos conferidos por suas ações.

CLÁUSULA NONA
CADE

9.1. Tendo em vista que a cisão parcial da MOPI e a incorporação do Acervo Cindido são partes de uma reestruturação societária que não acarretará qualquer alteração de controle, não serão as mesmas submetidas às autoridades brasileiras de defesa da concorrência (Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Secretaria de Direito Econômico – SDE e Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE).

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos acionistas da MANABI, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da versão do Acervo Cindido.

10.2. Sujeito ao disposto neste Protocolo, com a incorporação do Acervo Cindido, a MANABI sucederá a MOPI em todos os seus direitos e obrigações relativos ao Acervo Cindido.

10.3. As demonstrações financeiras que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido da MOPI na Data-base, bem como os demais documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, serão disponibilizados aos acionistas da MANABI, em sua sede social, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 10º andar (parte), Humaitá, CEP 22261-005, ou no *website* www.manabibrasil.com.br.

10.4. Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias da MOPI e da MANABI para deliberar acerca das operações contempladas nesse Protocolo.

10.5. Este Protocolo somente poderá ser alterado por escrito e com a aprovação da MOPI e da MANABI.

10.6. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição previsto neste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

* * *

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

MANABI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

[esta página de assinaturas é parte integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Morro do Pilar Minerais S.A., com Versão de Parcela de seu Patrimônio para a Manabi S.A., celebrado em 28 de novembro de 2012, por e entre Morro do Pilar Minerais S.A. e Manabi S.A.]

LAUDO: RJ-0629/12-01

DATA BASE: 15 de novembro de 2012.

SOLICITANTE: **MANABI S.A.**, sociedade anônima aberta com sede à Rua Humaitá, nº 275, 10º andar (parte), Humaitá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.444.994/0001-87, doravante denominada **MANABI**.

OBJETO: **MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, 11º e 15º Andares, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.057.510/0001-84, doravante denominada **MORRO DO PILAR**.

OBJETIVO: Determinação do valor do Acervo Líquido contábil de **MORRO DO PILAR** a ser vertido e incorporado por **MANABI**, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO-----	3
2.	PRINCÍPIOS E RESSALVAS-----	4
3.	LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE-----	5
4.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO-----	6
5.	AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DE MORRO DO PILAR-----	7
6.	CONCLUSÃO-----	8
7.	RELAÇÃO DE ANEXOS-----	9

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por MANABI para constatar o valor do Acervo Líquido contábil de MORRO DO PILAR a ser vertido e incorporado por MANABI, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, o seguinte:

- Balanço Patrimonial de MORRO DO PILAR, encerrado em 15 de novembro de 2012.

A APSIS realizou recentemente avaliações para companhias abertas para diversas finalidades nas seguintes empresas:

- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
- BANCO PACTUAL S/A
- CIMENTO MAUÁ S/A
- ESTA-EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A.
- GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
- GERDAU S/A
- HOTÉIS OTHON S/A
- IBEST S/A
- L.R. CIA. BRAS. PRODS. HIGIENE E TOUCADOR S/A
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
- LOJAS AMERICANAS S/A
- REPSOL YPF BRASIL S/A
- TAM TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAL S/A
- WAL PETROLEO S/A

A equipe da APSIS responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor comercial
Bacharel em Direito
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Sócia-diretora
Engenheira civil, Pós-graduada em ciências contábeis (CREA/RJ 1991103043)
- ANTÔNIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor operacional
- BETINA DENGLER
Gerente de projetos
- ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)
- LUCILIA NICOLINI
Contadora (CRC/SP 107.639/O-6)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Diretor superintendente
Engenheiro mecânico, Mestrado em administração de empresas (CREA/RJ 1989100165)
- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora técnica (CRC 1SP143169-O4)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Diretora superintendente
- RICARDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO
Sócio-diretor
Engenheiro civil, Pós-graduado em engenharia econômica (CREA/RJ 1975102453)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Economista (CORECON/RJ 23521-0)

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, objetivando verificar uma escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade de MORRO DO PILAR e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo, que foi realizado a partir do balanço de MORRO DO PILAR, encerrado em 15 de novembro de 2012 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de MORRO DO PILAR encontram-se devidamente contabilizados.

5. AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DE MORRO DO PILAR

Foram examinados os livros de contabilidade de MORRO DO PILAR e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Nesta análise foi considerado o AFAC registrado em MORRO DO PILAR dentro do Patrimônio Líquido, uma vez que existe acordo irrevogável e irretroatável de capitalização deste AFAC.

Apuraram os peritos que o valor do Acervo Líquido contábil de MORRO DO PILAR, a ser vertido e incorporado por MANABI, é de R\$ 68.409.485,28 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em 15 de novembro de 2012, conforme tabela abaixo.

MORRO DO PILAR MINERAIS S/A	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 15/11/2012	AJUSTES (¹)	SALDO PRO FORMA	ACERVO CINDIDO	SALDO REMANESCENTE
ATIVO CIRCULANTE	25.812,21	-	25.812,21	25.757,24	54,97
Contas a receber de clientes	54,97	-	54,97	-	54,97
Adiantamentos a fornecedores	25.757,24	-	25.757,24	25.757,24	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	78.813.338,47	-	78.813.338,47	71.756.539,06	7.056.799,41
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO	8.349.955,25	-	8.349.955,25	1.293.155,84	7.056.799,41
Terrenos	7.056.799,41	-	7.056.799,41	-	7.056.799,41
Bens móveis	341.626,81	-	341.626,81	341.626,81	-
Benfeitoria em terreno de terceiros	951.529,03	-	951.529,03	951.529,03	-
INTANGÍVEL	70.463.383,22	-	70.463.383,22	70.463.383,22	-
Direito de Prospecção	565.045,00	-	565.045,00	565.045,00	-
Gastos com estudos e pesquisas	69.898.338,22	-	69.898.338,22	69.898.338,22	-
TOTAL DO ATIVO	78.839.150,68	-	78.839.150,68	71.782.296,30	7.056.854,38
PASSIVO CIRCULANTE	3.672.998,43	-	3.672.998,43	3.372.811,02	300.187,41
Fornecedores	3.383.222,02	-	3.383.222,02	3.372.811,02	10.411,00
Obrigações fiscais	254.496,16	-	254.496,16	-	254.496,16
Obrigações sociais	35.123,56	-	35.123,56	-	35.123,56
Outras obrigações	156,69	-	156,69	-	156,69
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	35.127.101,52	(35.000.000,00)	127.101,52	-	127.101,52
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	35.127.101,52	(35.000.000,00)	127.101,52	-	127.101,52
AFAC	35.127.101,52	(35.000.000,00)	127.101,52	-	127.101,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.039.050,73	35.000.000,00	75.039.050,73	68.409.485,28	6.629.565,45
Capital social	40.318.609,42	35.000.000,00	75.318.609,42	68.409.485,28	6.909.124,14
Prejuízos acumulados	(279.558,69)	-	(279.558,69)	-	(279.558,69)
TOTAL DO PASSIVO	78.839.150,68	-	78.839.150,68	71.782.296,30	7.056.854,38

(¹) Considerando a conversão do AFAC em aumento de capital com base em acordo irrevogável e irretroatável

6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do Acervo Líquido contábil de **MORRO DO PILAR**, a ser vertido e incorporado em **MANABI**, é de **R\$ 68.409.485,28 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, em 15 de novembro de 2012.

Estando o laudo **RJ-0629/12-01** concluído, composto por 09 (nove) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012.

AMILCAR DE CASTRO
Diretor

ERIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
Contador (CRC/RJ 100990/O-1)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar
Centro, CEP 20011-001
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 42
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 3666-8448 Fax: + 55 (11) 3662-5722